



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Pilões

Casa de Carlos Hermógenes da Costa Lira

PROJETO DE LEI N.º 001/2017

Fixa os valores para concessão de diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Pilões/PB aos servidores públicos e Vereadores, quando em missão oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pilões aprovou, Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora, e eu, Iremar Flor de Souza, Prefeito de Pilões, sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fixa o valor da diária dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pilões, Estado do Paraíba, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço da Câmara Municipal ou para participar de ações de treinamento (cursos, palestras, congressos ou eventos desde que conste carga horária), relacionadas com às atribuições de seu cargo/função, expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme segue:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for a Capital Federal, ou qualquer outra cidade com mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de distância da sede do município;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o destino for para localidades com mais de 300 quilômetros da Sede do Município;

III – R\$ 100,00 (cem reais) quando o destino for outras cidades com até 200 quilômetros de distância

§ 1º – A diária consignada neste Artigo, será devida quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas.

Art. 2º. Ao Vereador em viagem fora da sede do Legislativo Municipal, para participar de atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou representando Poder Legislativo Municipal, dentro ou fora do

Estado, expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, é assegurado o pagamento do valor da diária, nos seguintes termos:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Federal, ou qualquer outra cidade com mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de distância da sede do município;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for para localidades com mais de 300 quilômetros da Sede do Município;

III – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o destino for outras cidades com até 200 quilômetros de distância

§ 1º – A diária consignada neste Artigo, será devida quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas.

Art. 3º. Os valores recebidos a título de diárias, referem-se às despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º. Ficará sobre a responsabilidade da Câmara Municipal, eventuais taxas de inscrições para participação nas ações de treinamento, referidas no artigo 1º. desta Lei, cobradas por seus organizadores, bem como, as despesas com passagens, que deverão ser adquiridas e custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Para o recebimento das diárias o servidor ou vereador deverá apresentar relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade da Câmara, e a autorização correspondente, devidamente assinada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, por Resolução, os valores das diárias, anualmente, utilizando como indexador de correção, a variação no período, da Valor Básico de Referência (VBR).

Art. 7º. As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 10 de Maio de 2017

  
Francisco Flor de Souza

Presidente

  
João Antonio Soares da Silva

1º Secretário

  
Diógenes da Costa Rodrigues

2º Secretário